

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Excluem-se, do Anexo VI do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, os seguintes medicamentos – e respectivas classificações da NCM/SH –, para incluí-los no Anexo XV, o qual passa a vigorar com a inclusão também dos preservativos e dos dispositivos intrauterinos de cobre, classificados, respectivamente, nos códigos 4014.10.00 e 9018.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH:

ANEXO XV – MEDICAMENTOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ACETATO DE CIPROTERONA + ETINILESTRADIOL 3004.39.39; ACETATO DE CIPROTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 3004.39.39; ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL 3004.39.39; ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 3004.39.39; ACETATO DE NOMEGESTROL 3004.39.39; ACETATO DE NORETISTERONA 3004.39.39; ACETATO DE NORETISTERONA + ESTRADIOL 3004.39.39; ACETATO DE NORETISTERONA + ESTRADIOL HEMIIDRATADO 3004.39.39; ACETATO DE NORETISTERONA + ETINILESTRADIOL 3004.39.39; ALGESTONA ACETONIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL 3004.39.39; CITRATO DE CLOMIFENO 3004.90.39; DESOGESTREL 3004.39.37; DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL 3004.39.37; DIDROGESTERONA + ESTRADIOL 3004.39.39; DINOPROSTONA 3004.39.99; DROSPIRENONA + ESTRADIOL 3004.39.39; DROSPIRENONA + ETINILESTRADIOL 3004.39.39; PRESERVATIVOS 4014.10.00; DIU DE COBRE 9018.90.99; ESTRADIOL 3004.39.39; ESTRADIOL + GESTODENO 3004.39.39; ESTRADIOL + LEVONORGESTREL 3004.39.39; ESTRADIOL + MEDROXIPROGESTERONA 3004.39.39; ESTRADIOL + TRIMEGESTONA 3004.39.39; ESTRADIOL 3004.39.33; ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 3004.39.39; ETINILESTRADIOL + ETONOGESTREL 3004.39.39; ETINILESTRADIOL + GESTODENO 3004.39.39; ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL + PIRIDOXINA 3004.39.39; ETINILESTRADIOL + NORELGESTROMINA 3004.39.39; ETINILESTRADIOL + NORETISTERONA 3004.39.39; ETONOGESTREL 3004.39.39; LAPATINIB 3004.90.79; LEVONORGESTREL 3304.39.39; LEVONORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL 3004.39.39; LINESTRENOL 3004.39.35; NORETISTERONA 3004.39.39; NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 3004.39.39; OCITOCINA 3004.39.22; PROGESTERONA 3004.39.39; PROMESTRIENO 3004.90.99; SUCCINATO DE ESTRADIOL 3004.39.33; TIBOLONA 3004.39.99; UROFOLITROPINA 3004.39.99; VALERATO DE ESTRADIOL 3004.39.39.

* C D 2 4 1 3 5 9 5 3 6 3 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A atenção ao planejamento familiar e à saúde sexual e reprodutiva deve ser uma das áreas prioritárias da atuação governamental, em respeito aos direitos sexuais e reprodutivos. No Brasil, desde 2006, tem-se tentado implementar políticas relacionadas a tal agenda, quando o governo federal incluiu em suas prioridades no “Pacto pela Saúde” a redução da mortalidade infantil e materna; o controle do câncer de colo de útero e da mama, dentre outros.

O acesso facilitado a medicamentos ligados à contracepção, cuja autonomia do método esteja com a mulher, como contraceptivos orais e dispositivos intrauterinos hormonais ou de cobre, é elemento fundamental para a prevenção da gravidez precoce e para a efetividade do planejamento familiar, ao lado do respeito à autonomia e à dignidade sexual e reprodutiva das mulheres. Ainda, medicamentos ligados ao tratamento da menopausa e essenciais na questão do parto, como a ocitocina, igualmente devem ter sua essencialidade reconhecida.

Ademais, a importância dos preservativos como ferramenta fundamental na saúde pública é inquestionável. Além de serem o único método contraceptivo que previne a transmissão de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), desempenham papel crucial no controle da natalidade e na promoção da saúde sexual e reprodutiva. Portanto, é imperativo que estejam contemplados entre aqueles com benefícios tributários, com vistas a garantir seu amplo acesso e uso pela população, e em observância ao critério de essencialidade que deve guiar tal escolha legislativa. Atualmente, os preservativos não são tributados pelo IPI e, em diversos estados, também não há incidência de ICMS, o que faz com que sejam tributados principalmente pelo PIS/COFINS à alíquota de 9,25%. Essa tributação relativamente baixa permite que sejam acessíveis a uma parcela maior da população, incentivando seu uso regular e adequado.

A tributação desses bens pela alíquota padrão de 26,5%, como dispõe o PLP 68/24, resultaria em aumento considerável na carga tributária, com necessário impacto no preço final para os consumidores e consumidoras.



O resultado será menor acesso, com impacto mais gravoso para as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Por fim, destaca-se que a desoneração (redução a zero) de medicamentos estimulantes masculinos, como o Viagra, em detrimento de medicamentos essenciais à saúde sexual e reprodutiva da mulher, além de resultar em discriminação indireta de gênero, acaba por subverter a finalidade subjacente do preceito normativo.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Emenda diminuição de alíquota preservativos e dos dispositivos intrauterinos de cobre.

Assinaram eletronicamente o documento CD241359536300, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 3 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 4 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 5 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 6 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 7 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 8 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 11 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *- (p_119782)
- 12 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

